



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

PROPOSTA DE EMENDA - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº /2025.

“ Altera a redação do Artigo 29º da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte

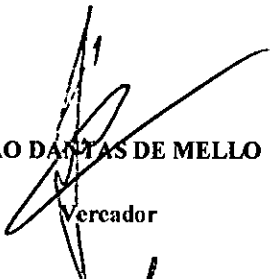
EMENDA:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 29º da Lei Orgânica , que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29º- A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 02 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

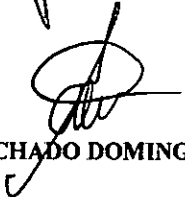
São João de Meriti, 14 de novembro de 2025.


JOÃO DANTAS DE MELLO

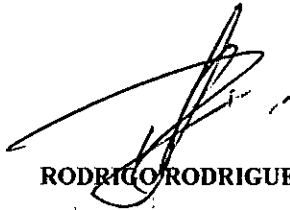
Vereador


OTO JANS LEITE DE OLIVEIRA

Vereador


AMILTON NACHADO DOMINGUES

Vereador


RODRIGO RODRIGUES DA SILVA

Vereador



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES

Vereador

CARLOS AUGUSTO BEÇA MOUTINHO

Vereador

JEFFERSON DA COSTA MARTIN

Vereador

ACYR ALVES DE ARAÚJO JUNIOR

Vereador

ELIAS NUNES QUEIROZ

Vereador

ERNANE ALEIXO

Vereador

JOÃO CARLOS DE MORAES ROCHA

Vereador

ROGÉRIO PAES

Vereador

GIOVANI LEITE DE ABREU JUNIOR

Vereador

CARLOS HENRIQUE MEIRELES QUEIROZ

Vereador

MARCOS HENRIQUE MATOS AQUINO

Vereador



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

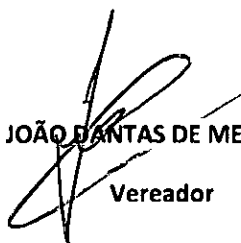
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de EMENDA A LEI ORGÂNICA tem por objetivo adequar o recesso parlamentar da Câmara de Vereadores, com o recesso das demais Casas Legislativas.

Em atendimento ao princípio da simetria, é apresenta a presente EMENDA alterando o artigo 29, para estabelecer o recesso parlamentar da Câmara de Vereadores de São João de Meriti no mesmo período de recesso da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Solicitamos a aprovação do presente projeto de lei por esta Casa Legislativa para que produza os seus efeitos legais.

São João de Meriti, 14 de novembro de 2025.


JOÃO DANTAS DE MELLO

Vereador


AMILTON NACHADO DOMINGUES

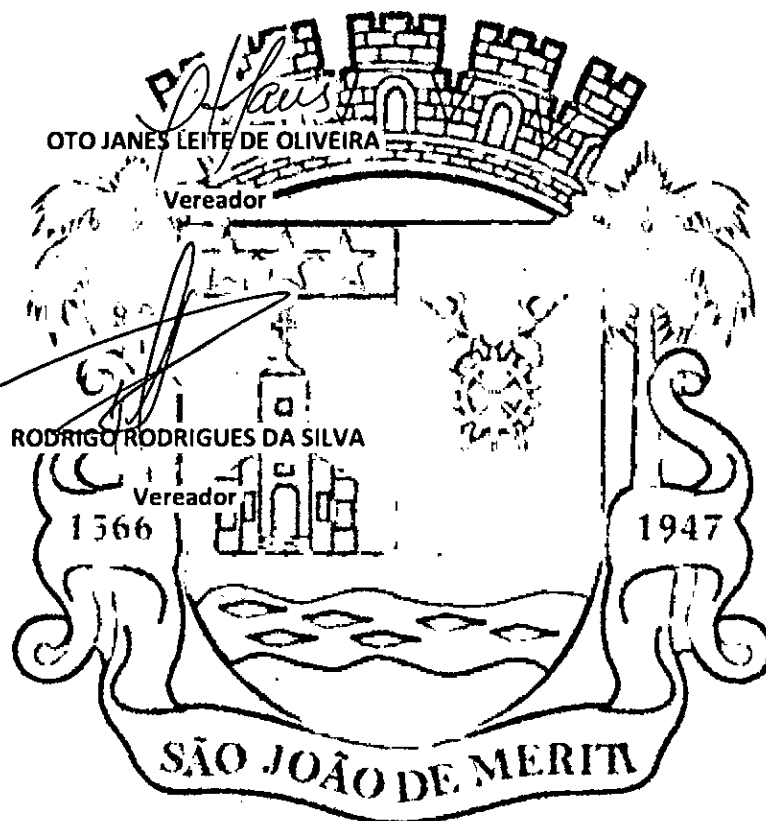
Vereador


OTO JANS LEITE DE OLIVEIRA

Vereador


RODRIGO RODRIGUES DA SILVA

Vereador





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES

Vereador

CARLOS AUGUSTO BEÇA MOUTINHO

Vereador

JEFFERSON DA COSTA MARTIN

Vereador

ACYR ALVES DE ARAÚJO JUNIOR

Vereador

ELIAS NUNES QUEIROZ

Vereador

ERNANE ALEIXO

Vereador

JOÃO CARLOS DE MORAES ROCHA

Vereador

ROGÉRIO PAES

Vereador

GIOVANI LEITE DE ABREU JUNIOR

Vereador

CARLOS HENRIQUE MEIRELES QUEIROZ

Vereador

MARCOS HENRIQUE MATOS AQUINO

Vereador